

DECRETO Nº 2224, DE 30 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1861 de 24 de abril de 2019, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira às unidades escolares de modo a dar-lhes melhores condições de funcionamento,

CONSIDERANDO que as unidades escolares devem ter como objetivo primordial a busca pela qualidade do ensino/aprendizagem,

DECRETA:

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **PMDE**, consolidando sua autonomia.

Parágrafo Único - A assistência financeira às escolas da rede pública municipal será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora de cada Escola, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos transferidos por meio do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados conforme regulamentação da SME:

I - Na manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

II - Aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade escolar;

III - Aquisição de material permanente;

IV - Serviços temporários prestados por pessoas físicas.

Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino fundamental (PMDE).



I - em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), exceto os pagamentos realizados a profissionais contratados para a realização dos serviços temporários, bem como os constantes no inciso I do artigo anterior desta lei;

II - em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, igualmente, a emissão de cheques pré-datados.

Art. 4º Os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE) serão repassados às escolas mensalmente por intermédio de suas Unidades Executoras/ Conselhos Escolares.

Parágrafo Único - O montante a ser repassado a cada escola será fixado através de Portaria proferida pelo Secretário Municipal da Educação de Sobral, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados e quantidade de anexos. o funcionamento em 03 (três) turnos e a oferta de ensino em tempo integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SME), para a operacionalização do PMDE, terá as seguintes atribuições:

- a) constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PMDE;
- b) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;
- c) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDE, por meio de suas respectivas unidades executoras;
- d) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDE por estas representadas ou mantidas;
- e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDE;
- f) oferecer treinamento aos membros das Unidades Executoras (UEX);
- g) receber e analisar as prestações de contas do PMDE, provenientes das UEX, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação.

Art.6º As Unidades Executoras (UEX), para a operacionalização do PMDE, terão entre outras, as seguintes atribuições:

- a) apresentar tempestivamente à SME, os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;
- b) manter-se informadas sobre os valores destinados à conta do PMDE, atentando para a distribuição às unidades a que se referem, cientificando-se dos créditos correspondentes;
- c) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDE;

d) aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro em banco com os quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou na poupança com resgate automático;

Art. 7º Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas Unidades Executoras (UEX), em banco e agência com as quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do Programa ou para aplicação no mercado financeiro.

I - Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

II - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinadas, exclusivamente, às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

III - As despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos ser informados nos formulários de Prestação de Contas.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos do PMDE deverá ser apresentada à SME, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, na qual apresentará através dos formulários: Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos; Anexando extrato da conta bancária, extrato de aplicação específica, além dos documentos que comprovem as despesas realizadas, notas fiscais, faturas, recibos, cheque, etc.

§ 1º As Unidades Executoras (UEX) que não regularizem suas pendências com as prestações de contas, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial e abertura de procedimentos para apuração das responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas em Lei ou Portaria.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação (SME) suspenderá o repasse dos recursos do PMDE das escolas, quando ocorrer:

I - Rejeição de prestação de contas, ou;

II - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

§ 3º Considera-se rejeitada a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pela área técnica responsável.

Art. 9º O responsável pela prestação de contas que descumprir esta lei não apresentando e/ou não concluindo a prestação de contas ou inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, por meio de Portaria.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 713 de 09 maio de 2005 e Decreto Municipal nº 1115 de 28 de janeiro de 2009.

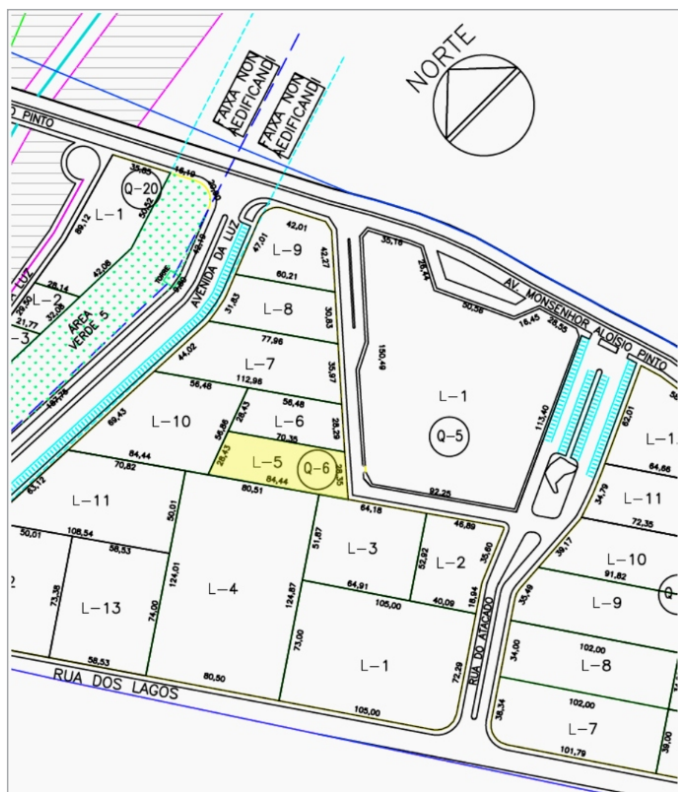
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
30 **de maio de 2019.**


**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL**


**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018. Parágrafo Único. O bem imóvel descrito no artigo 2º desta Lei deverá ter destinação exclusiva e específica para a atividade hoteleira ou outra congênera. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1870, DE 30 DE MAIO DE 2019



LEI Nº 1871 DE 30 DE MAIO DE 2019 - INSTITUI O DIA 13 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO PEDREIRO NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como o Dia do Pedreiro na Cidade de Sobral. Parágrafo Único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano. Art. 2º O objetivo desta data integrar ao calendário municipal, é de reconhecer a importância do Pedreiro na Cidade de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1872 DE 30 DE MAIO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 678.000,00 PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais), para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI DE Nº 1872, DE 30 DE MAIO DE 2019	
ANULAÇÕES	VALOR - R\$
22.00 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
22.01 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	
04.122.0070.2274 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SECJEL	
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte: 1.001.0000.00 Recursos ordinários	87.000,00
Total da Entidade	87.000,00
23.00 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
23.04 - Fundo de Habitação e Interesse Social	
16.482.0129.2342 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Habitação	
44905100 - Obras e Instalações	
Fonte: 1.001.0000.00 Recursos ordinários	590.000,00
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.000,00
Total da Entidade	591.000,00
Total das Anulações	678.000,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	VALOR - R\$
22.00 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
22.01 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	
27.812.0047.1215 - Elos Construção e Requalificação de Equipamentos	
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	87.000,00
Total da Entidade	87.000,00
23.00 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
23.04 - Fundo de Habitação e Interesse Social	
16.482.0129.2342 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Habitação	
33503900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 Recursos ordinários	590.000,00
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.000,00
Total da Entidade	591.000,00
Total de Suplementações	678.000,00

LEI Nº 1873 DE 30 DE MAIO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE AVENIDA OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, a artéria Sem Denominação Oficial, no Bairro das Nações, que se inicia na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo com término na rotatória. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2224, DE 30 DE MAIO DE 2019. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que a Lei nº 1861 de 24 de abril de 2019, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - PMDE na forma que indica e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira às unidades escolares de modo a dar-lhes melhores condições de funcionamento, CONSIDERANDO que as unidades escolares devem ter como objetivo primordial a busca pela qualidade do ensino/aprendizagem, DECRETA: Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - PMDE, consolidando sua autonomia. Parágrafo Único - A assistência financeira às escolas da rede pública municipal será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênera, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora de cada Escola, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 2º Os recursos transferidos por meio do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados conforme regulamentação da SME: I - Na manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica; II - Aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade escolar; III - Aquisição de material permanente; IV - Serviços temporários prestados por pessoas físicas. Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE): I - em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), exceto os pagamentos realizados a profissionais contratados para a realização dos serviços temporários, bem como os constantes no inciso I do artigo anterior desta lei; II - em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, igualmente, a emissão de cheques pré-datados. Art. 4º Os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE) serão repassados às escolas mensalmente por intermédio de suas Unidades Executoras/Conselhos Escolares. Parágrafo Único - O montante a ser repassado a cada escola será fixado através de Portaria proferida pelo Secretário Municipal da

Educação de Sobral, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados e quantidade de anexos, o funcionamento em 03 (três) turnos e a oferta de ensino em tempo integral. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SME), para a operacionalização do PMDE, terá as seguintes atribuições: a) constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PMDE; b) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa; c) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDE, por meio de suas respectivas unidades executoras; d) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDE por estas representadas ou mantidas; e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDE; f) oferecer treinamento aos membros das Unidades Executoras (UEX); g) receber e analisar as prestações de contas do PMDE, provenientes das UEX, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação. Art.6º As Unidades Executoras (UEX), para a operacionalização do PMDE, terão entre outras, as seguintes atribuições: a) apresentar tempestivamente à SME, os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam; b) manter-se informadas sobre os valores destinados à conta do PMDE, atentando para a distribuição às unidades a que se referem, cientificando-se dos créditos correspondentes; c) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDE; d) aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro em banco com os quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou na poupança com resgate automático; Art. 7º Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas Unidades Executoras (UEX), em banco e agência com as quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do Programa ou para aplicação no mercado financeiro. I - Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro. II - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinadas, exclusivamente, às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas. III - As despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos ser informados nos formulários de Prestação de Contas. Art. 8º A prestação de contas dos recursos do PMDE deverá ser apresentada à SME, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, na qual apresentará através dos formulários: Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos; Anexo extrato da conta bancária, extrato de aplicação específica, além dos documentos que comprovem as despesas realizadas, notas fiscais, faturas, recibos, cheque, etc. § 1º As Unidades Executoras (UEX) que não regularizem suas pendências com as prestações de contas, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial e abertura de procedimentos para apuração das responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas em Lei ou Portaria. § 2º A Secretaria Municipal da Educação (SME) suspenderá o repasse dos recursos do PMDE das escolas, quando ocorrer: I - Rejeição de prestação de contas, ou; II - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria. § 3º Considera-se rejeitada a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pela área técnica responsável. Art. 9º O responsável pela prestação de contas que descumprir esta lei não apresentando e/ou não concluindo a prestação de contas ou inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente. Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, por meio de Portaria. Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 713 de 09 maio de 2005 e Decreto Municipal nº 1115 de 28 de janeiro de 2009. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 30 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 076/2019 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Decreto nº 2207 de 09 de maio de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 543 de 09/05/2019 c/c o Art. 160 da Lei Municipal 038/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR nos termos do Art. 169 da

Lei 038/92, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº P064892/2019, instaurado por meio da Portaria Nº 072/2019 - SEGET de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial do Município Nº 518 de 01/04/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar através do ofício nº 025/2019 - CPAD, de 27 de maio de 2019. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, em 27 de maio de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019-SEUMA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI E SOL CONSTRUÇÕES LTDA, por haverem apresentados os documentos de habilitação em conformidade com as exigências do edital e INABILITADA a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI por estar em desacordo com o edital, conforme ata datada de 30 de maio de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação – Sobral-CE, 30 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019-SEINF. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 19 de junho de 2019 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma praça na localidade de Santo Antônio, no distrito de Jordão, município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacao.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 29 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 062/2019 - SEGET. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 13/06/2019, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de dedetização, desinfecção, descupinização, desratização, controle de pragas e desalojamento de pombos, pelo período de 12 meses. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1249. Sobral-CE, 30 de maio de 2019. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019-SEINF. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 18 de junho de 2019 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma praça na localidade Ponte da Serra, em Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacao.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 29 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE ADENDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2019 - SEUMA - ADENDO Nº 01. Comissão Permanente de Licitação. Nova data de abertura: 17 de junho de 2019 às 9:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de restauração do Teatro Apolo, no município de Sobral. JUSTIFICATIVA: Alteração na Planilha Orçamentária. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacao.sobral.ce.gov.br> e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE., Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 29 de maio de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SESEP. Aviso de Licitação - Central de Licitação. Data de abertura: 03/06/2019, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para uso da Coordenação de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: